INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2015

ÁREA: Área de Administração – AA

CONTRATO: OCS Nº 443/2015 (SRM nº 4400001527)

CONTRATADO: 4BEARS INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 06.012.019/0001-34)

OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado para atualização de ambientes computacionais em Grande Porte (*mainframe*), conforme especificações do Edital e de seus Anexos.

VALOR: R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais).

PRAZO: 18 (dezoito) meses, a contar da solicitação do BNDES.

AUTORIZAÇÃO: Superintendente da Área de Administração em 17/08/2015 na Informação Padronizada ATI/DEIMP nº 10/2015.

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

ADVOGADA: Júlia Bohrer Rodrigues

DATA: 08/10/2015

CERTIDÕES	VALIDADE	AUSÊNCIA DE REGISTROS IMPEDITIVOS À CONTRATAÇÃO	DATA DA CONSULTA
Receita Federal	13/03/2016	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência)	08/10/2015
FGTS	19/10/2015		
INSS	13/03/2016	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Portal CNJ)	08/10/2015
Receita Estadual	25/02/2016		
Receita Municipal	26/11/2015	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Portal Comprasnet)	08/10/2015
CNDT	04/04/2016	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN	08/10/2015

Thiago Abreu dos Santos Tourinho
Advogado
Gerente AA/DELIC/GLIC3

Rogério Abi-Ramia Barreto
Advogado
Chefe de Departamento AA/DELIC

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Validade do Cadastro: **25/11/2015**

CNPJ / CPF:	**06.012.019/0001-34**
Razão Social / Nome:	**4BEARS INFORMATICA LTDA**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
Domicílio Fiscal:	**62138 - Barueri SP**
Unidade Cadastradora:	**264001 - FUNDJORGE D.FIGUEIREDO DE SEG.MED.TRABALHO/SP**
Atividade Econômica:	**6201-5/01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA**
Endereço:	**Alameda Mamoré 503 Conjunto 53 - Barueri - SP**
Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita	Validade:	**20/02/2016**
FGTS	Validade:	**19/10/2015**
INSS	Validade:	**20/02/2016**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**25/02/2016**
Receita Municipal	Validade:	**26/11/2015**

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: **30/06/2016**

Índices Calculados:	**SG = 3.03; LG = 3.03; LC = 1.14**
Patrimônio Líquido:	**R$ 1.974.097,05**

Emitido em: 08/10/2015 14:52

CPF: 085.667.167-36 Nome: THIAGO ABREU DOS SANTOS TOURINHO

Ass: _____

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 4BEARS INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.012.019/0001-34
Certidão nº: 171591171/2015
Expedição: 08/10/2015, às 14:38:26
Validade: 04/04/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **4BEARS INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.012.019/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

5

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06012019/0001-34
Razão Social: 4BEARS INFORMATICA LTDA
Nome Fantasia: 4BEARS
Endereço: AL MAMORE 503 CONJ 53 / ALPHAVILLE INDUSTRI / BARUERI / SP / 6454-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2015 a 19/10/2015

Certificação Número: 2015092005504821142572

Informação obtida em 08/10/2015, às 14:37:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 4BEARS INFORMATICA LTDA
CNPJ: 06.012.019/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:33:35 do dia 15/09/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/03/2016.
Código de controle da certidão: **7291.7D6C.60A3.4210**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

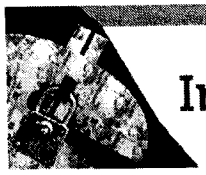

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/10/2015 às 14:39) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 06.012.019/0001-34.

A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 5616.AA64.6F53.C988

Portal da Transparência - Governo Federal - http://www.portaltransparencia.gov.br

Você está em:
Início » **CEIS**

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	06012019000134
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 **Data:** 08/10/2015 14:39:12

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 06012019000134

Página 1/1

ATENÇÃO
Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 06012019 - 4BEARS INFORMATICA LTDA
SISBACEN 11007/7990-TTOUR CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 08102015 14:49
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS MISP600

OPCAO	DESCRICAO	INFORME OS CAMPOS ---1-----2-----3---
1	CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE	X X
2	CONSULTA POR TERMO DO NOME	X

OPCAO: 1 1- CGC..: 06012019
2- CPF..: _____ __
3- TERMO DO NOME: a) _____
b) _____
c) _____

OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.

ENTRA/ENTER=SEGUE PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S PF12/24=ENCERRA

BNDES

CONTRATO OCS Nº 443/2015
CONTRATO SRM 4400001527

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E 4BEARS INFORMÁTICA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, n° 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **4BEARS INFORMÁTICA LTDA.**, com sede em Alameda Mamoré, 503 CJ53, Alphaville Barueri, São Paulo, CEP n° 06.454-040, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 06.012.109/0001-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o Pregão Eletrônico AA nº 32/2015 - **BNDES**, autorizado em 17/08/2015, por intermédio da IP ATI/DEIMP nº 10/2015, de 05/08/2015, conforme previsão orçamentária sob rubrica n° 3101700040, centro de custo nº BN30005000 – ATI/DESET, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço técnico especializado para atuação de ambientes computacionais em Grande Porte (*mainframe)*, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico AA nº 32/2015 - **BNDES**) e da Proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II. deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a duração de 18 (dezoito) meses, a contar da solicitação do BNDES.

Parágrafo Primeiro

Júlia Bohrer
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

O início da prestação do serviço se dará a partir da solicitação feita pelo **BNDES**.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** emitirá a solicitação para o inicio da prestação dos serviços em até 90 (noventa) dias corridos a partir da celebração do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), especialmente as previstas nos itens 9 (nove), 11 (onze) e 14 (quatorze).

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), conforme Proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento, e a seguinte composição:

Número	Atividade	Percentual do contrato	Valor para a Atividade
1	**z/OS 1.11 → 1.13 (HOM, DSV e TST)**		
1.1	Instalação do z/OS	2%	R$ 11.500,00
1.2	Configurações iniciais do z/OS	2%	R$ 11.500,00
1.3	Aplicação de correções (APAR's, PTF's, etc.)	2%	R$ 11.500,00
1.4	JES2 e SDSF	1%	R$ 5.750,00
1.5	Security Server (RACF)	2%	R$ 11.500,00
1.6	Communications Server (TCPIP, VTAM, FTP)	2%	R$ 11.500,00
1.7	TSO/E e ISPF/PDF	1%	R$ 5.750,00
1.8	DFSMShsm	1%	R$ 5.750,00
1.9	DFSMSdss	1%	R$ 5.750,00
1.10	COBOL 3 e 4 → 5.1.1 ou superior / Java / LE	1%	R$ 5.750,00
1.11	TWS 8.5 → 8.6	2%	R$ 11.500,00

Júlia Bohrer
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

1.12	Demais softwares IBM	2%	R$ 11.500,00
1.13	Testes e validações – 2 dias	1%	R$ 5.750,00
	Subtotal z/OS 1.11 → 1.13 (HOM, DSV e TST)	20%	R$ 115.000,00
2	**z/OS 1.11 → 1.13 (PRD)**		
2.1	Instalação do z/OS	2%	R$ 11.500,00
2.2	Configurações iniciais do z/OS	2%	R$ 11.500,00
2.3	Aplicação de correções (APAR's, PTF's, etc.)	2%	R$ 11.500,00
2.4	Catalogos	1%	R$ 5.750,00
2.5	JES2 e SDSF	1%	R$ 5.750,00
2.6	Security Server (RACF)	2%	R$ 11.500,00
2.7	Communications Server (TCPIP, VTAM, FTP, etc.)	2%	R$ 11.500,00
2.8	TSO/E e ISPF/PDF	1%	R$ 5.750,00
2.9	DFSMShsm	1%	R$ 5.750,00
2.10	DFSMSdss	1%	R$ 5.750,00
2.11	COBOL 3 e 4 → 5.1.1 ou superior / Java / LE	1%	R$ 5.750,00
2.12	TWS 8.5 → 8.6	2%	R$ 11.500,00
2.13	Demais softwares IBM	1%	R$ 5.750,00
2.14	Testes e validações	2%	R$ 11.500,00
2.15	Migração para z/OS 1.13	2%	R$ 11.500,00
2.16	Acompanhamento pós-migração – 10 dias	2%	R$ 11.500,00
	Subtotal z/OS 1.11 → 1.13 (PRD)	25%	R$ 143.750,00
3	**z/OS 1.13 → 2.1 ou superior (HOM, DSV e TST)**		
3.1	Instalação do z/OS	2%	R$ 11.500,00

Júlia Bohrer
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

Classificação: Documento Controlado (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)

BNDES

3.2	Configurações iniciais do z/OS	1%	R$ 5.750,00
3.3	Aplicação de correções (APAR's, PTF's, etc.)	1%	R$ 5.750,00
3.4	JES2 e SDSF	1%	R$ 5.750,00
3.5	Security Server (RACF)	1%	R$ 5.750,00
3.6	Communications Server (TCPIP, VTAM, FTP, etc.)	2%	R$ 11.500,00
3.7	TSO/E e ISPF/PDF	1%	R$ 5.750,00
3.8	DFSMShsm	1%	R$ 5.750,00
3.9	DFSMSdss	1%	R$ 5.750,00
3.10	COBOL / Java / LE	1%	R$ 5.750,00
3.11	TWS 8.6 → 9.2 ou superior	1%	R$ 5.750,00
3.12	Demais softwares IBM	1%	R$ 5.750,00
3.13	Testes e validações – 5 dias	1%	R$ 5.750,00
	Subtotal z/OS 1.13 → 2.1 ou superior (HOM, DSV e TST)	15%	R$ 86.250,00
4	**z/OS 1.13 → 2.1 ou superior (PRD)**		
4.1	Instalação do z/OS	3%	R$ 17.250,00
4.2	Configurações iniciais do z/OS	2%	R$ 11.500,00
4.3	Catalogos	2%	R$ 11.500,00
4.4	Aplicação de correções (APAR's, PTF's, etc.)	2%	R$ 11.500,00
4.5	JES2 e SDSF	2%	R$ 11.500,00
4.6	Security Server (RACF)	1%	R$ 5.750,00
4.7	Communications Server (TCPIP, VTAM, FTP, etc.)	2%	R$ 11.500,00
4.8	TSO/E e ISPF/PDF	2%	R$ 11.500,00
4.9	DFSMShsm	1%	R$ 5.750,00
4.10	DFSMSdss	1%	R$ 5.750,00

Júlia Bohrer
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

4.11	COBOL / Java / LE	1%	R$ 5.750,00
4.12	TWS 8.6 → 9.2 ou superior	2%	R$ 11.500,00
4.13	Demais softwares IBM	2%	R$ 11.500,00
4.14	Testes e validações	2%	R$ 11.500,00
4.15	Migração para z/OS 2.1	5%	R$ 28.750,00
4.16	Acompanhamento pós-migração – 10 dias	10%	R$ 57.500,00
	Subtotal z/OS 1.13 → 2.1 ou superior (PRD)	40%	R$ 230.000,00
TOTAL GERAL:			R$ 575.000,00

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto nos incisos do *caput* desta Cláusula, não será devida indenização ao **CONTRATADO**, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal (Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**, observando sempre o disposto no item 22 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato,

Parágrafo Primeiro

Para toda efetivação de pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro - EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido

Júlia Bohrer
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis contados da data do seu vencimento.

Parágrafo Segundo

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS e o número do Contrato SRM;

II. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;

III. período de referência da execução do objeto;

IV. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

V. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;

VI. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores;

VII. comprador: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;

VIII. CNPJ do comprador: 33.657.248/0001-89;

IX. local de execução do objeto, discriminando-se os valores por localidade, se for o caso.

Parágrafo Terceiro

Ao documento fiscal deverão ser anexados:

I. certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação;

II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;

III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quarta

Os pagamentos, condicionados ao ateste pelo Gestor do Contrato, serão liberados nas proporções e condições abaixo:

I. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, mediante a conclusão da atividade 1.13, disposta na tabela da **CLÁUSULA QUARTA**;

II. 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, mediante a conclusão da atividade 2.16, disposta na tabela da **CLÁUSULA QUARTA**;

Júlia Bohrer
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

III. 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, mediante a conclusão da atividade 3.13, disposta na tabela da **CLÁUSULA QUARTA**;

IV. 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, mediante a conclusão da atividade 4.16, disposta na tabela da **CLÁUSULA QUARTA**.

Parágrafo Quinto
As faturas serão analisadas pelo Gestor do Contrato ou por membros da equipe técnica do BNDES, sob sua supervisão, cabendo à Contratada, caso sejam encontradas divergências, emitir novas faturas com o valor correto ou comprovar a correção dos valores contestados pelo BNDES.

Parágrafo Sexto

No caso de faturas que cheguem ao BNDES vencidas ou com prazo de pagamento inferior a 10 (dez) dias úteis, ou ainda as em que, nos casos de serem contestadas pelo BNDES, seja comprovada a correção dos valores, será facultado à Contratada emitir novo documento de cobrança com nova data para pagamento, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data do recebimento pelo BNDES e a nova data de pagamento ou, alternativamente, emitir documento que prorrogue a data de pagamento da fatura enviada.

Parágrafo Sétimo
Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Oitavo
As atividades que devam ser realizadas exclusivamente pela equipe do BNDES não poderão ser faturadas pela Contratada.

Parágrafo Nono
Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo
Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Décimo Primeiro

Júlia Bohrer
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SEXTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pelo **CONTRATADO** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia 03/09/2015, data limite para apresentação da Proposta (Anexo II deste Contrato), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação adotando-se para tanto a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no respectivo período, sobre o preço referido na Cláusula Quarta deste Instrumento.

Parágrafo Segundo

A revisão de preços, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/1993, poderá ser realizada por iniciativa do **BNDES** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão;

III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da Proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado; e

IV. o **BNDES** examinará o requerimento e informará ao **CONTRATADO** quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro

Independentemente de solicitação, o **BNDES** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na Proposta, em virtude da redução dos preços de

Júlia Bohrer
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se ainda que:

I. caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços;

II. caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços;

III. o **BNDES** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

IV. caso o **CONTRATADO** não solicite o reajuste e/ou a revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus aos mesmos, operando-se a renúncia ao direito.

Parágrafo Quinto

O reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento ao Contrato, ressalvada a hipótese em que tal evento coincidir com a alteração contratual, quando será objeto de aditamento, ressaltando-se que, no caso de apostilamento, o resultado da análise do pedido de reajuste de preços será informado ao **CONTRATADO** por meio de carta.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

CONTRATADO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, prestará garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade que vier a optar, dentre as adiante relacionadas:

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor do **BNDES**, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

II. Caução em títulos da dívida pública: os títulos deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

Júlia Bohrer
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

autorizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

III. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao Contratado;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

IV. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Primeiro

A garantia somente será liberada após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

Parágrafo Segundo

Em caso de aumento do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pelo **BNDES**, ou demais situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, o **CONTRATADO** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo **BNDES** ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro

Júlia Bohrer
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo **CONTRATADO** durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **BNDES**.

Parágrafo Quarto

A não observância do prazo para a apresentação da garantia sujeitará o **CONTRATADO** à multa no valor de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento), sendo facultada, ainda, ao **BNDES**, a rescisão contratual nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993 quando o atraso for superior a 25 (vinte e cinco) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O **CONTRATADO**, na forma do artigo 49 da Lei nº 9.610/1998 e do artigo 111 da Lei nº 8.666/1993, cede ao **BNDES** a totalidade dos direitos autorais dos produtos resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem qualquer remuneração adicional, de forma exclusiva, plena, definitiva e permanente, em caráter irrevogável e irretratável, para toda e qualquer utilização, disposição e fruição, para qualquer finalidade e por qualquer meio, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Parágrafo Primeiro

O **CONTRATADO** é exclusiva e pessoalmente responsável pela originalidade de tais produtos/entregáveis, declarando ser o autor e/ou titular dos direitos autorais cedidos, obrigando-se a indenizar o **BNDES** pelas perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação.

Parágrafo Segundo

O **BNDES** se compromete a mencionar o nome do autor dos produtos / entregáveis, sempre que os utilizar.

Parágrafo Terceiro

O **CONTRATADO** não poderá utilizar, divulgar ou comercializar tais produtos / entregáveis, salvo prévia e expressa autorização do **BNDES**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;

Júlia Bohrer
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

II. comunicar a imposição, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;

VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante do SIMPLES:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;

IX. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

X. impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

XI. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico *www.bndes.gov.br* ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

XIII. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;

XII. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;

XIII. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**,

Júlia Bohrer
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

por acusação da espécie, podendo o **CONTRATADO** ser instado a intervir no processo;

XIV. apresentar ao Gestor do Contrato a garantia de execução contratual, observado o prazo e as condições previstas na Cláusula Sétima deste Instrumento;

XV. prestar todas as informações solicitadas sobre as atividades executadas;

XVI. entregar relatório detalhado das operações e mudanças realizadas ao fim de cada atividade por ela executada.

XVII. disponibilizar para todos os profissionais que executarão as atividades:

a) a política corporativa de segurança da informação do BNDES;

b)As cláusulas e as especificações do contrato de prestação de serviços;

c)os procedimentos de escape das instalações do BNDES e os procedimentos de acionamento das brigadas de incêndio.

XVIII. Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto ou incompatibilidades dos *softwares* cuja atualização seja de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para o BNDES.

XV. Cumprir as disposições regulamentares pertinentes aos serviços objeto deste Instrumento, ficando ainda responsável por todas as obrigações especiais arroladas no item 7 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. designar, como Gestor do Contrato, o Gerente da ATI/DESET/GPRO ou seu substituto, função atualmente exercida por Nicolaas Ruberg, que atualmente exerce a função de Gerente, ou seu substituto, da ATI/DESET/GPRO, a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

III. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;

IV. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

Júlia Bohrer
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

V. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

VI. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

VII. Fornecer os códigos e executáveis dos softwares que sofrerão atualização.

VIII. Executar todas as atividades porventura necessárias em ambiente distribuído devido à atualização dos ambientes de grande porte do BNDES.

IX. Disponibilizar à contratada até 5 (cinco) estações de trabalho com os acessos e produtos necessários à execução das atividades de sua responsabilidade.

X. Disponibilizar ao menos 1 (um) empregado para acompanhar e coordenar todas as atividades a serem realizadas pela contratada e para a transferência de conhecimentos.

XI. Fornecer todas as informações necessárias para execução das atividades de migração.

XII. Estabelecer e informar à contratada as datas e horários adequados para a execução dos procedimentos que impliquem em indisponibilidade do ambiente produtivo do BNDES.

XIII. Comunicar à contratada, em caso de alteração significativa dos ambientes de grande porte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso o **CONTRATADO** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

Parágrafo Único

Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, o **CONTRATADO** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a

Júlia Bohrer
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro
É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo
Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro
É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na Lei nº 10.520/2002:

I. advertência;

II. multa:

a) de 0,1% (um décimo por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, caso seja descumprido o prazo estabelecido no subitem 11.2 do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato);
b) de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, em caso de descumprimento do prazo estabelecido no subitem 11.6 do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), incidente sobre o valor referente à respectiva macro atividade;

Júlia Bohrer
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

c) de 0,2% (dois décimos por cento) no caso de descumprimento do prazo especificado no subitem 11.7 (Anexo I deste Contrato), incidente sobre o valor global do Contrato por dia de atraso;

d) de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor global do Contrato, em razão do descumprimento de obrigações previstas neste Contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro
As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao **CONTRATADO** a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo
Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro
A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo **BNDES**, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto
A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto
A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Júlia Bohrer
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

BNDES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**; e

III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro
Rescindido o Contrato, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, o **CONTRATADO** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

Parágrafo Segundo
Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro
Integram o presente Contrato:
Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico AA nº 32/2015 - BNDES
Anexo II - Proposta
Anexo III - Termo de Confidencialidade para Representante Legal
Anexo IV - Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais

Parágrafo Segundo
A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

Júlia Bohrer
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

27

Classificação: Documento Controlado (conforme OS PRESI Nº 01/2015- BNDES)

BNDES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Júlia Bohrer Rodrigues, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2015.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

4BEARS INFORMÁTICA LTDA.

Elder Rocha P. Vicente
COO - Chief Operating Officer
4Bears Informática Ltda

Testemunhas:

Nome/CPF: Aline Setall Soares Masullo / [illegible]

Nome/CPF: [illegible]

Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Juraim Pereira Guimarães - Tabelião
RECONHECO por semelhanca a firma(s) de:
(1)ELDER ROCHA PEREIRA VICENTE********************
BARUERI, 15/10/2015. Em test. _______ da Verdade.
Escrevente Autorizado
Emolumentos:R$ 7,25 - COM VALOR - Impressao:5205004
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 170420-AB****************************
Cod. Seguranca: 35814292254583 6
Alphaville - Barueri - SP - Cep 06454-050 - Fone/Fax 11 4166.7777 - www.tabeliaodebarueri.com.br
0107AB170420

Júlia Bohrer
Advogada
AA/DELIC/GLIC3